



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DAS SECRETARIAS
DIVISÃO DE ANÁLISES JURÍDICA ADMINISTRATIVAS - DAJ
PROAD - 455-24

DESPACHO

Trata-se do feito sobre minuta contratual para aquisição de nobreaks compatíveis com os nobreaks do parque tecnológico do TRT14/RO/AC (id. 142), com base na ARP n. 21/2024- anexo TR (id 123), resultado do Pregão Eletrônico n. 19/2024 (fls. 572/671 ou id. 59).

Em que pese constar no referido edital o anexo II da minuta contratual para formalização do pacto, verifica-se erro material passível de saneamento, haja vista que o contrato é desnecessário por não haver obrigações futuras na aquisição deste objeto, inclusive não há prejuízo de forma técnica e legal para substituir a formalização por nota de empenho, com base no inciso II do art. 95 da Lei 14.133/21:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(.....)

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Desta forma, com base na ratificação da unidade técnica (id. 144), desconsidero a determinação no despacho anterior da DG e a confecção da minuta contratual acostadas nos ids. 135 e 142, e autorizo a formalização desta contratação por meio de nota de empenho a fim de atender os princípios da celeridade e da economia processual.

Em razão do exposto, à SA/CLC tomar ciência desta decisão, após, à SETIC dar ciência desta decisão à empresa contratada, receber os bens empenhados nos autos (ids. 136 e 137/138) e prosseguir com a fiscalização do objeto.

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024.

Lélio Lopes Ferreira Júnior
Diretor-Geral